

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PRESIDÊNCIA / GERÊNCIA DE ARRENDAMENTOS

CONTRATO DE CESSÃO DE USO GRATUITA Nº 004 DE 03 DE JANEIRO DE 2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA (APPA) E O GRUPO ESCOTEIROS DO MAR ANTONINA.

Aos 03 dias do mês de Janeiro de 2023, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DO PARANÁ E ANTONINA – APPA**, constituída sob a forma de empresa pública, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA** do Estado do Paraná, estabelecida em Paranaguá - PR, na Avenida Ayrton Senna da Silva nº 161, inscrita no CNPJ sob nº. 79.621.439/0001-91, representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. **LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA**, portador do RG nº 44.332.331-8/SP e CPF nº 329.602.648-78, e pelo seu **Diretor de Meio Ambiente JOÃO PAULO RIBEIRO SANTANA**, portador do RG. nº 6.125.069-7/PR e CPF/MF nº. 007.650.559-61, neste ato denominada **APPA** e **GRUPO ESCOTEIRO DE MAR ANTONINA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº.25.345.311/0001-13, com endereço na Avenida Francisco Matarazzo, Nº.758, Centro- Antonina-PR, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato representada por seu diretor, Sr. **JOÃO BRASILEIRO PEREIRA NETO**, nacionalidade Brasileiro, estado civil divorciado, profissão Funcionário Público, RG nº 5670536-8SSP-PR e CPF nº. 478.898.029-00, de acordo com o protocolo nº 18.224.114-8 e 19.149.624-6, em conformidade com o autorizado pela Diretoria-Executiva da **APPA**, em sua Reunião Ordinária, realizada em 26 de setembro de 2022, firmar o presente Contrato de Cessão de Uso Gratuita nº 004/2023, que reciprocamente aceitam e outorgam e que se consubstancia nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente Contrato a Cessão Gratuita, à **CESSIONÁRIA**, de área sob Administração da **Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA**, de 1000 m² (mil metros quadrados), localizada na área Barão de Teffé, no Porto de Antonina, destinadas a implantação de estrutura modular para a realização de atividades escoteiras, educacionais, esportivas e sociais que atenderão crianças e jovens da Comunidade de Antonina.

Subcláusula primeira

Em decorrência de possíveis adequações advindas do projeto de revitalização portuária, a área objeto desta Cessão poderá ser deslocada para outra região do Barão de Teffé, a critério da **APPA**.

Subcláusula segunda

Considerando a natureza das atividades a serem desenvolvidas, fica garantido à **CESSIONÁRIA**, o direito, de caráter não exclusivo, de acesso ao mar, sem que isso acarrete em acréscimo da área a ser explorada.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PRESIDÊNCIA / GERÊNCIA DE ARRENDAMENTOS

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ANEXO DO CONTRATO

Integra este Contrato os seguintes ANEXOS:

ANEXO I: Delimitação da área.

ANEXO II: Croqui da área.

Subcláusula única

A assinatura do presente instrumento decorre do procedimento de Chamamento Público nº 02/2022, cujas tramitações constam no Protocolo nº 19.149.625-6. Os documentos constantes neste protocolo, bem como aqueles constantes no Protocolo nº 18.224.114-8, que trata da elaboração deste instrumento contratual, são parte integrante do presente Contrato, ainda que não estejam nele transcritos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

A Cessão de Uso vigorará pelo prazo de 20 anos, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

O prazo para efetiva instalação e inauguração das estruturas é de 03 anos, tendo seus prazos contados a partir do recebimento e assinatura da Ordem de Serviço.

Ao fim da vigência contratual, a **CESSIONÁRIA** deverá entregar a área nas mesmas condições físicas em que a recebeu, com prazo para mobilização e desmobilização dos bens, materiais e pessoas com prazo de 30 dias, podendo este ser prorrogado desde que devidamente justificado à **APPA**.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

O prazo original deste Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, a critério das partes, desde que o pedido ocorra com antecedência mínima de seis meses do fim do Contrato e desde que presentes o interesse público e a conveniência para a **APPA**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA APPA

Incumbe à APPA:

- 1) fiscalizar, permanentemente, o fiel cumprimento das obrigações da **CESSIONÁRIA**, no aplicável às leis, aos regulamentos do Porto e ao Contrato;
- 2) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- 3) fiscalizar permanentemente as atividades objeto deste Contrato, zelando pela segurança e o respeito ao meio ambiente;

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

Incumbe à **CESSIONÁRIA**:

- 1) manter os requisitos de habilitação técnica, jurídica e fiscal previstos no edital de chamamento

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PRESIDÊNCIA / GERÊNCIA DE ARRENDAMENTOS

público.

- 2) fixar e manter em local visível placa alusiva à entidade, tendo prazo de 45 dias, da assinatura do contrato, para sua instalação;
- 3) adotar medidas necessárias e ações adequadas para evitar, fazer cessar, mitigar ou compensar a geração de danos ao meio ambiente, causados em decorrência do desenvolvimento de suas atividades, observada a legislação aplicável e as recomendações para o setor;
- 4) atender à intimação para regularizar a utilização da área;
- 5) cumprir, no que couber, o Regulamento de Exploração do Porto Organizado de Antonina;

- 6) obedecer às prescrições legais e normativos regulatórios que couberem e atender aos regulamentos que a **APPA** mantém nas dependências portuárias;
- 7) observar as exigências dos órgãos e entidades municipais, estaduais, do Distrito Federal e da União para instalação e execução das atividades;
- 8) atender a todos os encargos decorrentes da legislação fiscal, social, comercial, previdenciária e trabalhista, assumindo inteira e exclusiva responsabilidade, para todos os efeitos legais, por todo o seu pessoal, como único empregador, reconhecendo expressamente que, em hipótese alguma, se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre os seus empregados e a **APPA**;
- 9) submeter prévia e obrigatoriamente à aprovação da **APPA** todas e quaisquer alterações que venham a ser procedidas na área ou nas benfeitorias existentes no local;
- 10) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução de eventuais obras, bem como para o funcionamento das atividades previstas neste Contrato;
- 11) assumir a limpeza, conservação, segurança e a vigilância das áreas;
- 12) manter em perfeitas condições de segurança, conservação, pintura e funcionamento as referidas instalações e/ou área utilizada;
- 13) responsabilizar-se perante a **APPA** e terceiros, por quaisquer danos que vier a causar, em consequência das suas atividades, a materiais, bens ou pessoas, tanto os seus, quanto da própria **APPA** ou de terceiros, sendo de responsabilidade da **CESSIONÁRIA** a contratação dos pertinentes seguros, de acordo com a legislação aplicável fornecendo à **APPA** cópias das referidas apólices;
- 14) devolver as áreas totalmente livres de quaisquer materiais ou equipamentos da **CESSIONÁRIA**, quando solicitadas, num prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, prorrogáveis a critério da **APPA**, contados a partir da devida notificação da **APPA**, que poderá retomá-las quando constatada hipótese de rescisão ou necessidade de readequação do local, advindo do projeto de revitalização da área;
- 15) assumir as despesas de consumo de água, energia elétrica e telefone.
- 16) adotar práticas de sustentabilidade, quando couber, nos termos do art. 49 do Decreto Estadual nº 4993/2016;

Subcláusula única

A **CESSIONARIA** deverá solicitar previamente autorização à **APPA** para realização de investimentos, instruindo o pedido com as especificações técnicas e o projeto básico de engenharia, já com manifestações das Autoridades competentes, para aprovação pela **APPA**.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PRESIDÊNCIA / GERÊNCIA DE ARRENDAMENTOS

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CESSIONÁRIA PERANTE A APPA E TERCEIROS

A **CESSIONÁRIA** responderá, nos termos da lei, por quaisquer prejuízos causados à **APPA** e a terceiros no exercício da execução das atividades na área cedida, não sendo imputável à **APPA** qualquer responsabilidade, direta ou indireta.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Para fiscalizar o cumprimento e fiel atendimento às presentes disposições, a **APPA** designará representantes, doravante denominados simplesmente Fiscalização, a qual terá amplos poderes para inspecionar e acompanhar os serviços relativos ao presente Contrato.

Subcláusula Primeira

A **CESSIONÁRIA** ficará sujeita, também, à fiscalização a ser exercida pelas autoridades aduaneiras, fluviais, sanitárias, ambientais e de saúde, no âmbito de suas respectivas atribuições.

Subcláusula Segunda

A **APPA** notificará a **CESSIONÁRIA** de quaisquer irregularidades apuradas, concedendo-lhe prazos para que sejam sanadas, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Contrato, em caso da não regularização.

Subcláusula Terceira

O exercício da fiscalização pela **APPA** não exclui ou reduz a responsabilidade da **CESSIONARIA** pela fiel execução deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial deste Contrato, bem como a destinação diversa ao objeto contratual da área cedida ensejam a declaração da sua caducidade, com a sua rescisão unilateral pela **APPA** e sem direito a indenização, com a aplicação das sanções contratuais ora previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A **CESSIONÁRIA**, deixando de cumprir quaisquer cláusulas deste Instrumento Contratual ou infringindo disposições legais vigentes, estará sujeita à penalidade de advertência.

Subcláusula Primeira – Da Forma de Aplicação das Penalidades

- a) A **APPA** deverá advertir previamente a **CESSIONÁRIA** a respeito da conduta faltosa, estabelecendo prazo razoável, porém não inferior a 30 (trinta) dias, para que esta venha a sanar a situação;
- b) A advertência deverá ser feita por meio de Auto de infração;

- c) Caso a **CESSIONÁRIA** não venha a sanar a situação dentro do prazo estabelecido pela **APPA**, será especialmente constituída pela **APPA** uma Comissão, contendo, pelo menos, três servidores devidamente designados por ato formal a quem caberá a instauração e instrução do processo administrativo com os respectivos procedimentos para a instauração e instrução dos Processos Administrativos Sancionadores – PAS vigente da **APPA**;

Subcláusula Segunda – Da Gradação das Penalidades

- a. Na fixação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes, a vantagem auferida pelo infrator ou proporcionada a terceiros, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os antecedentes do infrator e a reincidência genérica ou específica;
- I. Considera-se reincidência a ocorrência de mais de uma violação a dispositivos legais e regulamentares em um período igual ou inferior a vinte e quatro meses;
 - II. Considera-se reincidência genérica a ocorrência de infração de natureza distinta no período de que trata o inciso 1º e reincidência específica a repetição de infração de igual natureza no referido período.
- b. Na aplicação da penalidade, adotar-se-á o princípio da proporcionalidade entre a gravidade da infração e a intensidade da penalidade;
- c. Caracterizado o concurso de infrações, serão aplicadas simultânea e cumulativamente as penalidades correspondentes a cada uma delas;
- d. A cessação da infração não elide a aplicação da penalidade.

Subcláusula Terceira – Das Atenuantes

São atenuantes, entre outras, para efeito da aplicação de penalidade:

- I. a adoção espontânea das providências necessárias para reparar, a tempo, os efeitos da infração;
- II. a ação comprovadamente de boa-fé;
- III. a inexistência de infrações anteriores praticadas pelo infrator, em período inferior a cinco anos;
- IV. a insignificância dos efeitos da infração;
- V. a responsabilidade exclusiva de terceiros, desde que não seja decorrente de culpa *in vigilando* ou culpa *in eligendo*.

Subcláusula Quarta – Das Agravantes

São agravantes, entre outras, para efeito da aplicação de penalidade:

- I. a reincidência, específica ou genérica;
- II. a recusa em adotar as medidas reparatórias dos efeitos da infração;
- III. a obtenção, para si ou para outrem, de quaisquer vantagens, diretas ou indiretas, resultantes da infração cometida;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PRESIDÊNCIA / GERÊNCIA DE ARRENDAMENTOS

- IV. a ação comprovadamente dolosa ou de má-fé;
- V. expor a risco a integridade física ou a saúde de pessoas;
- VI. a operação de forma inadequada que venha a causar dano ao patrimônio público, aos usuários ou ao meio ambiente.

Subcláusula Quinta – Das Penalidades

- a. Caso a **CESSIONÁRIA** deixe de cumprir qualquer disposição contratual normativa ou legal, ficará sujeito à aplicação de penalidade cabível;
- b. As penalidades aqui estabelecidas não excluem as responsabilidades da **CESSIONARIA** por eventuais perdas e danos que causar à **APPA** e/ou a terceiros;
- c. Além das penalidades previstas neste Contrato ou demais normas de regência, a inexecução total ou parcial do Contrato acarretará, a critério da **APPA**, a declaração de caducidade da Cessão de Uso, nos termos da Cláusula Décima Primeira;
- d. O cometimento de infrações ou o descumprimento dos deveres da **CESSIONÁRIA** ensejará a aplicação de advertência ou multa, conforme conclusão do processo administrativo, observado o princípio do contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo das de natureza civil e penal.

Subcláusula Sexta – Das Advertências

- a. A **ADVERTÊNCIA** é o ato pelo qual a **APPA**, tratando-se de falta de pouca gravidade, repreende a **CESSIONARIA** como medida pedagógica visando evitar a repetição da irregularidade;
- b) A **ADVERTÊNCIA** somente poderá ser aplicada quando:
 - I. a ação tiver ocorrido comprovadamente de boa-fé;
 - II. inexistirem infrações específicas anteriores, em período inferior a cinco anos;
 - III. ficar caracterizada a insignificância dos efeitos da infração.
- c) A advertência será sempre formalizada por escrito, representando aplicação de penalidade que retira da **CESSIONARIA** a característica de primariedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Extingue-se o Contrato por:

- I. término do prazo;
- II. caducidade;
- III. anulação;
- IV. rescisão administrativa unilateral, amigável ou judicial;
- V. interesse público superveniente;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PRESIDÊNCIA / GERÊNCIA DE ARRENDAMENTOS

Subcláusula Primeira

Esse contrato será automaticamente extinto, caso seja dada, ao imóvel, destinação diversa da prevista nesse contrato ou em caso de sublocação, cessão parcial a terceiros ou uso distinto do objeto;

Subcláusula Segunda

Em nenhuma hipótese haverá retribuições, indenizações ou compensações ao Cessionário, ao final do contrato, por melhorias realizadas nos bens reversíveis, ou pela incorporação de novos bens ao objeto cedido, inclusive nos casos de rescisão antecipada por ato unilateral do cedente, em virtude de interesse público superveniente, e por extinção da contratação por infração;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO E FISCAL

A Cessão de Uso reger-se-á pelas Leis 12.815/13, 13.303/2016, 9.790/1999, e Portaria nº 51, de 23 de março de 2021 do Ministério de Infraestrutura, naquilo que não conflitar com as normas a ela superiores e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis, assim como pelas Cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTRATO

Este Contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Subcláusula Única

O Contrato deve ser fielmente executado pelas partes, respondendo, cada uma, pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INVALIDADE PARCIAL DO CONTRATO

Se alguma disposição deste Contrato vier a ser considerada nula ou inválida, tal fato poderá não afetar as demais disposições, que poderão manter-se em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos da **APPA** durante a execução deste Contrato, que afetem direitos da **CESSIONARIA** e não previstos neste Instrumento, cabe recurso à instância imediatamente superior ao autor do ato recorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura e perdurará até 180 (cento e oitenta) dias após findo o prazo estabelecido para a execução do projeto.

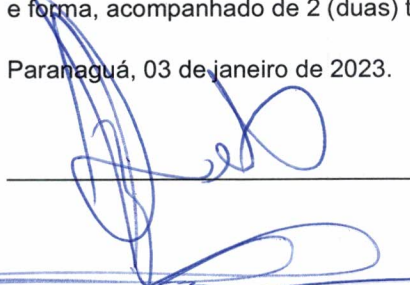
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

O Foro do Contrato para dirimir quaisquer lides acerca deste Contrato é o da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PRESIDÊNCIA / GERÊNCIA DE ARRENDAMENTOS

E por estarem de pleno acordo, assinam as partes o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, acompanhado de 2 (duas) testemunhas.


Paranaguá, 03 de janeiro de 2023.



DIRETOR PRESIDENTE / APPA
LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA



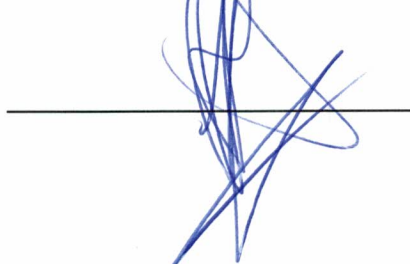
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE DA APPA
JOÃO PAULO RIBEIRO SANTANA



GRUPO ESCOTEIRO DE MAR ANTONINA
JOÃO BRASÍLIO PEREIRA NETO



TESTEMUNHA
RG:



TESTEMUNHA
RG:

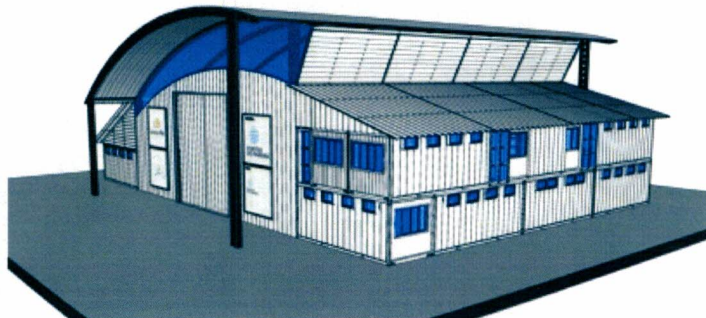
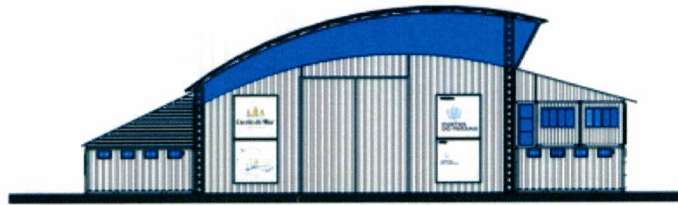
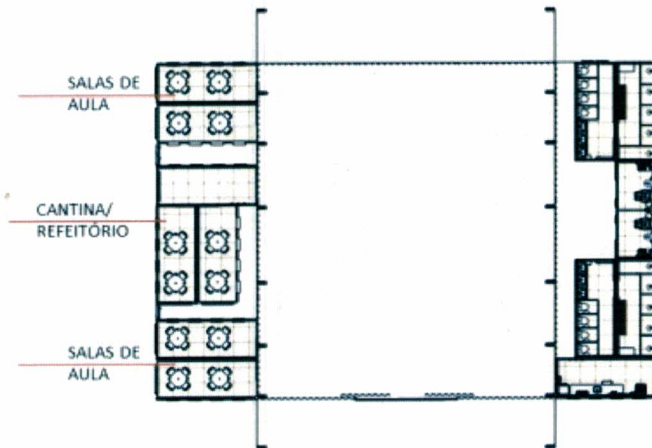
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PRESIDÊNCIA / GERÊNCIA DE ARRENDAMENTOS

ANEXO I



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PRESIDÊNCIA / GERÊNCIA DE ARRENDAMENTOS

ANEXO II



ESCOLA DO MAR LIBERDADE
AMPLIAÇÃO 02
CROQUI